



**Lei nº 1.932 / 2016**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 30 / 05 / 2016

Nome: Edmundo Silva Junior

RG: MG/9366099

*"Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos."*

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondente a 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incidentes sobre vencimento ou provento básico dos servidores públicos municipais ativos e inativos e cargos comissionados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 30 de maio de 2016

Edmundo Silva Junior

Prefeito Municipal